



## **REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO (RCBE)**

### **Alguns esclarecimentos**

Caros (as) Dirigentes Associativos

Em Maio de 2019 a Confederação publicou a Nota Associativa nº 4 relativamente ao Registo Nacional de Beneficiário Efectivo, na qual se esclarecia os procedimentos a seguir pelas colectividades, tendo em conta a Lei nº 89/2017 de 21 de Agosto e subsequente regulamentação pela Portaria 223/2018 de 21 de Agosto.

Na mesma data manifestámos a nossa discordância pela inclusão das colectividades de cultura, recreio e desporto, no âmbito de aplicação daquela lei. Ao mesmo tempo, informámos as nossas filiadas que, independentemente da nossa opinião, não poderíamos deixar de cumprir a obrigação legal, sendo esta a posição que se mantém na actualidade.

Entretanto, temos vindo a receber pedidos de esclarecimentos adicionais, designadamente no que se refere às relações institucionais das colectividades com diversas entidades públicas e privadas, bem como a clarificação de quem deve ser declarado beneficiário efectivo. Concretamente, algumas associações questionam se a obrigação de registo abrange todos os titulares dos órgãos sociais ou apenas os membros da Direcção, enquanto órgão executivo e representativo da associação.

Na formulação legal, beneficiário efectivo será a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo da entidade. Ou seja, nas entidades sem estrutura patrimonial, o controlo traduz-se, não na titularidade de capital, mas no exercício efectivo de poderes de gestão, administração ou representação.

Na conjugação dos vários normativos aplicáveis, podemos concluir que:

- O beneficiário efectivo é sempre uma pessoa singular, titular de poderes de controlo real e funcional sobre a entidade;
- Nas associações sem fins lucrativos, o controlo relevante é de natureza funcional e não patrimonial;
- Os membros da Direcção, enquanto titulares da direcção de topo e órgão representativo, são os beneficiários efectivos a declarar no RCBE;
- Os titulares de órgãos deliberativos e fiscalizadores estão excluídos da obrigação declarativa, por ausência de poderes de controlo efectivo ou de gestão continuada sobre a pessoa colectiva.

A declaração inicial de beneficiário efectivo deve ser feita até 30 dias após a constituição da associação ou sempre que existam alterações no elenco directivo. Além disso, a informação deve ser confirmada anualmente, até 31 de Dezembro, mesmo que não existam alterações aos dados anteriormente declarados, a não ser que, no mesmo ano civil, já tenha sido efectuada uma actualização da informação.



**NOTA ASSOCIATIVA**

CONFEDERAÇAO DAS COLECTIVIDADES • COM



## **REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO (RCBE)**

### **Alguns esclarecimentos**

A Câmara Municipal ou a Junta de Freguesia, enquanto entidades administrativas, não exercem funções de fiscalização interna sobre as associações – competência que cabe exclusivamente aos respectivos associados e órgãos sociais – limitando-se a verificar, para efeitos de atribuição de apoios públicos, a conformidade formal e legal dos documentos apresentados.

A exigência de comprovativo da declaração de RCBE por parte da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia resulta do dever das autarquias de garantirem que os apoios públicos são concedidos apenas a entidades legalmente regularizadas, em cumprimento dos princípios da transparência, da legalidade e da boa administração, conforme previsto na Lei.

Assim, para que os apoios financeiros ou logísticos às entidades do movimento associativo tenham enquadramento legal e regulamentar, as autarquias podem pedir comprovativos de cumprimento de obrigações legais e administrativas, incluindo estatutárias.

Como exemplo de documentos legitimamente exigíveis, indicamos, além da declaração de RCBE, o Relatório de Contas do ano anterior aprovado em Assembleia Geral, declarações de não dívida a entidades oficiais e outros de natureza associativa que a autarquia entenda como necessários.

De notar que os documentos exigidos por qualquer entidade pública ou privada devem ser os estritamente necessários aos objectivos pretendidos, competindo ao Responsável pelo Tratamento de Dados da entidade fornecedora do bem ou serviço assegurar o cumprimento dos princípios da necessidade, adequação e minimização, prevenindo o acesso ou utilização indevida da informação pessoal.

Quanto a exigências semelhantes por parte do sector bancário, o procedimento a tomar será o eliminar desconformidades com as normas legais, estatutárias e regulamentares.

(a Nota Associativa nº 4 de Maio de 2019 está disponível em [www.cpccrd.pt](http://www.cpccrd.pt))

Dezembro de 2025

A Direcção da CPCCRD

R. da Palma, 248-1100-394 Lisboa  
Telefones 210999370 | 218882619  
das 10,00 às 13,00 e das 14,00 às 18,00 horas de Segunda a Sexta  
e-mail: [geral@cpccrd.pt](mailto:geral@cpccrd.pt)  
Site: <http://www.cpccrd.pt/>  
Blog: <http://confederacaoportuguesacccrd.blogspot.pt/>  
Facebook: <https://www.facebook.com/pg/confederacao.colectividades>



Cofinanciado pela  
União Europeia